



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Acre

OUTUBRO, 2025  
3.ed

Projeto de Comunicação

# Pílulas da Ética

bjn|92 q9 EfiC9

**Tema:**

**Decreto nº 1.171/94 - Código de Ética do Servidor Público**

**PARTE 4/4**

**Das Comissões de Ética**

**COMISSÃO DE ÉTICA  
COETI/IFAC**

Prezado(a) servidor(a),

Estabelecido pelo Decreto nº 1.171/1994, o **Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal** é um normativo que aborda princípios, valores e normas de conduta que norteiam o comportamento de todo servidor público no exercício de suas funções e também em sua vida privada, sempre que esta refletir na imagem do serviço público, reforçando que cada indivíduo deve agir com honestidade, zelo, respeito, responsabilidade, moralidade, eficiência e compromisso com o interesse coletivo, sendo a ética um elemento fundamental e indissociável da atividade pública.

Esse código está dividido em quatro partes:

- **Seção I - Das Regras Deontológicas**
- **Seção II - Dos Principais Deveres do Servidor Público**
- **Seção III - Das Vedações ao Servidor Público**
- **Seção IV - Das Comissões de Ética**

Como forma dinâmica de buscar promover a constante disseminação do que prevê o Decreto nº 1.171/1994, a Comissão de Ética do Ifac/COETI divulga o Projeto de Comunicação “**Pílulas da Ética**”, que tem como missão promover, de forma objetiva, a compreensão e a reflexão sobre os princípios e valores éticos no serviço público.

Sendo assim, iniciaremos nossa comunicação trazendo um apanhado geral sobre o que trata o Decreto nº 1.171/1994, dividido em quatro partes, a serem publicadas na página da Comissão de Ética do Ifac (<https://www.ifac.edu.br/orgaos-colegiados/comissoes/coeti>).

Nesta última parte da análise do Decreto nº 1.171/1994, em especial do Capítulo II - Das Comissões de Ética, abordaremos sobre o funcionamento da Comissão de Ética do Ifac/COETI, onde destacaremos sua importante função de orientar e aconselhar sobre a ética funcional do servidor no relacionamento com as pessoas e com o patrimônio público. Nesse contexto, será explicado sua concepção, competências e composição até admissibilidade de denúncias, conceito de Censura Ética e do Banco de Sanções Éticas.

Na próxima semana traremos as 4 (quatro) edições consolidadas em um arquivo único.

Boa leitura!

Rio Branco, Ac - 17 de outubro de 2025

Comissão de Ética - COETI/IFAC  
[etica@ifac.edu.br](mailto:etica@ifac.edu.br)

## Capítulo II - Das Comissões de Ética

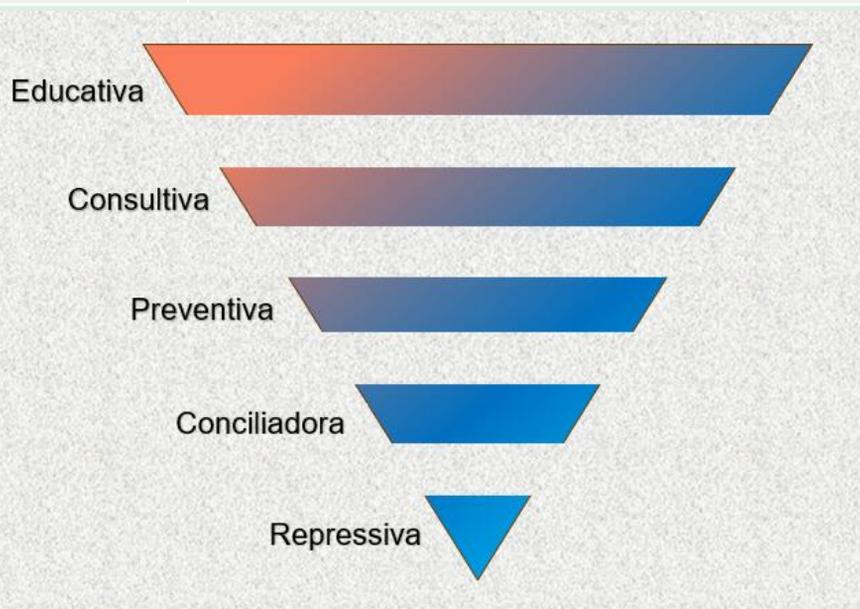
Comissão de Ética do IFAC	Informação/Orientação
<b>Institucional</b>	<p>A Comissão de Ética (COETI/IFAC) atua como instância consultiva do dirigente máximo da instituição e dos respectivos servidores, e é composta por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, designados por ato do dirigente máximo (REITOR), com mandatos de até 03 (três) anos.</p>
<b>Regimento</b>	<p>A Resolução CONSU/IFAC nº 03/2017, de 17 de fevereiro de 2017, aprovou o regimento Interno da Comissão de Ética do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre. Nesse documento são abordados assuntos que tratam:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Composição;</li><li>• Competências;</li><li>• Funcionamento;</li><li>• Normas gerais de procedimento; e</li><li>• Entre outros destaques.</li></ul>
<b>Composição</b>	<p>A Portaria de pessoal IFAC nº 1.016, de 13 de setembro de 2024 designou os servidores da instituição para comporem a COETI, sendo constituída por:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 3 (três) membros titulares; e</li><li>• 3 (três) membros suplentes.</li></ul> <p>A COETI conta ainda com uma Secretaria-Executiva, que tem como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.</p>

## Capítulo II - Das Comissões de Ética

Comissão de Ética do IFAC	Informação/Orientação
<b>Participação</b>	O dirigente máximo e o Secretário-Executivo não poderão ser membros da Comissão de Ética. A Comissão de Ética poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação. A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.
<b>Funcionamento</b>	As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros. A Comissão de Ética se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.
<b>Autonomia</b>	A Comissão de Ética possui autonomia para a realização dos trabalhos voltados à capacitação, treinamentos, orientações e divulgações, sendo conveniente promover tais ações em harmonia e alinhamento com a instituição. Também possui autonomia nas tomadas de decisões nos processos sob sua responsabilidade, desde que baseado na normal legal vigente e nas decisões amplamente divulgadas pela Comissão de Ética Pública - CEP.
<b>Competência</b>	Compete a Comissão de Ética orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público e, aplicar, como referência, o Código de Ética Profissional do Servidor Público, devendo apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; dentre outras atribuições.

## Capítulo II - Das Comissões de Ética

Formas de atuação	Aplicação
<b>Educativa</b>	Em sintonia com a pirâmide invertida no fim dessa página, a COETI tem na sua principal função realizar ações educativas e de orientação aos servidores sobre a importância do cumprimento do código de ética, por meio de palestras, cursos, campanhas internas, cartilhas, diálogos com os servidores;
<b>Consultiva</b>	Todo servidor poderá encaminhar dúvidas e solicitar consultas à comissão, sobre assuntos relacionados ao código de ética;
<b>Preventiva</b>	Função que busca evitar que riscos éticos ocorram, atuando para evitar que se tornem problemas reais e que não escalonem para as funções da conciliação e repressão;
<b>Conciliadora</b>	Quando ocorrem desentendimentos envolvendo questões que atingem o código de ética do servidor, a COETI poderá atuar para mediar conflitos e buscar um acordo entre as partes;
<b>Repressiva</b>	A atuação repressiva é acionada quando, de ofício ou mediante denúncia, são relatados e reunidos indícios que comprovem o cometimento de possível infração ao código de ética, competindo a análise pela comissão, mediante instrução em processo específico.



## Capítulo II - Das Comissões de Ética

### Uma denúncia: Três requisitos

No exercício de sua função e, observando o rito processual preestabelecido, a COETI receberá as denúncias ou representações que indiquem sobre a possível ocorrência de infrações éticas, devendo realizar o Juízo de Admissibilidade (Resolução CEP nº 10/2008), de modo a verificar se determinado indício possui elementos suficientes para a devida verificação junto aos demais membros da comissão.

Trata-se da análise quanto ao atendimento CUMULATIVO dos requisitos mínimos da denúncia, que podem ser entendidos, conforme as imagens abaixo, representado pelo itens A, B e C:

1

**A**

#### Descrição da conduta

- A conduta está claramente descrita?
- Os fatos narrados permitem a compreensão do contexto e da possível infração ética?

**B**

#### Indicação de autoria

- Há indicação de quem praticou a conduta?
- É possível identificar o(s) autor(es) da infração a partir da narrativa?

**C**

#### Apresentação dos elementos de prova

- Há documentos que comprovem os fatos?
- São indicadas testemunhas, registros ou outros meios de prova?
- Há indicação de onde buscar provas que corroborem as alegações?

Por meio da plataforma Fala.BR, qualquer pessoa pode registrar sua manifestação. A identificação do denunciante não é obrigatória, podendo a denúncia ser anônima, desde que satisfeitos os requisitos mencionados e, para o contexto da COETI, é necessário que a denúncia trate de matéria ética (e não exclusivamente disciplinar, penal ou administrativa).

Caso a denúncia realizada não possua, em seu escopo presente os três requisitos acima, a mesma será arquivada. No arquivamento o denunciante poderá ser informado, abrindo a chance sanar a pendência, se houver possibilidade. Contudo, não poderá encaminhar nova denúncia, no mesmo teor, sem inovar em relação a denúncia anterior.



## Capítulo II - Das Comissões de Ética

### Uma denúncia: Três possibilidades

Sendo admitida a denúncia/representação, formaliza-se a instauração do Procedimento Preliminar, mediante registro em ata ou outro documento oficial da comissão.

Diante disso a COETI pode tomar uma das seguintes decisões:

- 1  Determinação de arquivamento.
- 2  <sup>2</sup>Proposta de ACPP ou <sup>3</sup>Termo de Mediação.
- 3  Conversão em PAE.



**COMPROMISSO**

<sup>2</sup> O ACPP (Acordo de Conduta Pessoal e Profissional) tem caráter educativo e restaurativo, que pode ser sugerido pela COETI quando a falha ética for considerada corrigível e não grave. Não se registra na pasta funcional do servidor; e Não se aplica em caso de descumprimento do disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto nº1.171/1994.

\*

<sup>3</sup> Termo de Mediação, nos termos da Resolução CEP nº 21/2025.

## Capítulo II - Das Comissões de Ética

### Censura Ética

#### Conceito

A Censura Ética é a penalidade aplicável aos servidores públicos que descumprirem o código de Código de Ética e pode ser um dos resultados do **Processo de Apuração Ética - PAE**, se concretizando em um registro, por até 3 (três) anos, na pasta funcional do servidor, tendo como conteúdo principal a informação de que o mesmo foi formalmente acusado em processo ético (garantido o contraditório e ampla defesa) e constatado que, de fato, cometeu uma ou mais infrações éticas. Conterá ainda o contexto geral e qual o item que foi violado do código de Ética.

### <sup>1</sup>Banco de Sanções Éticas

#### Informação Pública

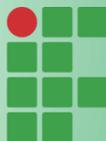
A Comissão de Ética Pública (CEP) disponibiliza, em transparência ativa, o Banco de Sanções Éticas do Poder Executivo Federal, com dados sobre penalidades aplicadas a servidores, empregados públicos e autoridades no âmbito da Administração Pública Federal. O banco é de acesso público e pode ser consultado online, de forma simples e rápida. Você pode pesquisar por:

- Nome do agente público sancionado;
- Órgão ou entidade de lotação;
- Tipo de sanção aplicada.

Clique na imagem ao lado para acesso o banco de sanções:



<sup>1</sup> Fonte: Comissão de Ética Pública. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/etica-publica/cep>. Acesso em: 14/10/2025.



**INSTITUTO  
FEDERAL**

Acre

Comissão de Ética - COETI/IFAC  
[etica@ifac.edu.br](mailto:etica@ifac.edu.br)